



TERMO DE CONTRATO Nº: 0096/2025
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0096/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, POR
INTERMÉDIO DO SR. ADEMIR ALVES E A
EMPRESA COMERCIAL JBC LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Ademir Alves**, portador do RG nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL JBC LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Samaha, nº 125, Bairro: Santa Branca, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.565-411, inscrita no **CNPJ/MF nº 30.157.786/0001-16** e Inscrição Estadual nº 003168765.00-39, e representa a citada empresa o **Sr. João Wellington Monteiro Tolentino**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 030.252.996-90 e Cédula de Identidade RG M-34821084X SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Valério, nº 12, Centro, em Santa Cruz de Salinas/MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 0079/2024, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/SRP nº: 0023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

Registro de preços objetivando aquisições de materiais didáticos e de expediente destinados ao atendimento da rede municipal de ensino e das necessidades das diversas secretarias desta municipalidade.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VLR.	SUBTOTAL
26298 - ALFINETE DE COSTURA Nº 29 CX COM 500 UN ; ; NYCB	caixa	25	R\$12,50	R\$ 312,50
7343 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO ; Dimensões mínimas: 135 x 65 x 40 mm.; MASTERPRINT	unidade	40	R\$ 6,80	R\$ 272,00
7345 - BALÃO LISO ESPAGUETE CORES DIVERSAS - 50 UNIDADES ; ; JOY MARAVILHA	pacote	95	R\$16,50	R\$ 1.567,50
7347 - BARBANTE CRU FIO 4 MÍNIMO DE 200G. ; ; JAF TÊXTIL	outras	145	R\$ 13,90	R\$ 2.015,50
11795 - BOLA DE ISOPOR 145MM ; ; ISOFERE	unidade	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
7353 - BOLA DE ISOPOR 15MM ; ; ISOFERE	unidade	150	R\$ 0,19	R\$ 28,05
11798 - BOLA DE ISOPOR 250MM ; ; ISOFERE	unidade	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
7357 - BOLA DE ISOPOR 50MM ; ; ISOFERE	unidade	100	R\$ 0,82	R\$ 82,00
7363 - CADERNO GRANDE BROCHURÃO C/ 80 FLS. ; ; MÁXIMA	unidade	1.500,00	R\$ 9,99	R\$ 14.985,00
7371 - CALCULADORA DE MESA ; 12 dígitos 27 teclas Com funções: matemáticas básicas, raiz quadrada, alimentação a pilha. Dimensões: 19,3 x15,2 x4,7 cm; DUDATI	unidade	58	R\$ 28,90	R\$ 1.676,20
6110 - COLA ISOPOR 90G. ; ; PIRATININGA	unidade	1.105,00	R\$ 7,90	R\$ 8.729,50
12916 - CRACHÁ TRANSPARENTE PRESILHA 7X10 CM PT 50 UN ; ; BH05	pacote	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
7407 - ENVELOPE BRANCO 31X41 ; ; ROMITEC	unidade	1.000,00	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
19563 - FELTRO ESTAMPADO M² ; COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER; SANTA FÉ	metro	497	R\$ 37,00	R\$ 18.389,00
7429 - FITA DE PAPEL KRAFT ARAMADA 21MM 50MTS ; ; NASTRO	unidade	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
7432 - FITA DUPLA FACE 19 MM X 3 M. ; ; ALTAPE	unidade	166	R\$ 11,90	R\$ 1.975,40
7439 - GIZ DE CERA COM 12 CORES peso liquido mínimo de 112g ; ; PIRATININGA	unidade	665	R\$ 5,99	R\$ 3.983,35
7440 - GLITER 250G CORES VARIADAS ; ; GLITER	pacote	70	R\$ 23,90	R\$ 1.673,00
7443 - GRAMPEADOR DE MESA – METAL PARA ATÉ100 FL ; ; DUDATI	unidade	297	R\$ 104,90	R\$ 31.155,30
7445 - GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO 106/6-6MM ; grampeador de alta pressão, profissional, c/ controle de mola e corpoem aço. aceita grampos retos de 4mm a 14mm e grampos tipo"U" de 10 a 12 mm e grampos tipo T de 10 a 14 mm; LÉO E LÉO	unidade	5	R\$ 84,90	R\$ 424,50
7448 - GRAMPO PARA TAPECEIRO 106/6-6MM ; ; BRW	caixa	22	R\$ 22,00	R\$ 484,00
7454 - ISOPOR 25MM ; ; ISOFERE	Outras	120	R\$ 9,25	R\$ 1.109,66



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



7455 - ISOPOR 30MM ; ; ISOFERE	Outras	120	R\$ 15,30	R\$ 1.836,00
7460 - LÁPIS PRETO Nº 2 C/144 UND. ; ; MASTERPRINT	caixa	76	R\$ 77,00	R\$ 5.852,00
7466 - LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS SPIRAL ; ; PÁGINA BRASIL	unidade	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00
9624 - PAINEL DECORATIVO EVA C/ VÁRIOS TEMAS ; Altura: 50.00 cm, Largura: 50.00 cm Comprimento: 2.00 cm; GATTE	unidade	60	R\$ 54,00	R\$ 3.240,00
7477 - PAPEL CELOFANE - AMARELO, VERMELHO E LARANJA. ; PAPEL CELOFANE , MULTICORES, 50 FOLHAS. CORES: AMARELO, VERMELHO, LARANJA; COPLAMIX	Outras	290	R\$ 1,88	R\$ 545,20
7478 - PAPEL COLORSET CORES VIVAS (dimensões 660x480x2mm).. ; ; BRASIL PAPER	Outras	2.150,00	R\$ 1,85	R\$ 3.977,50
7479 - PAPEL COUCHÊ 120g/m² c/50 folhas. ; ; MASTERPRINT	pacote	987	R\$ 28,90	R\$ 28.524,30
7495 - PAPEL SULFITE 75G - 210X297 A4 - C/10 X PT 500 FL ; ; MAGNUM	caixa	366	R\$ 299,90	R\$ 109.763,40
7496 - PAPEL SULFITE 75G - 215X315 OFICIO 9 PT 500 FL ; ; SUZANO	caixa	40	R\$ 399,90	R\$ 15.996,00
9628 - PASTA ABA OFÍCIO C/ ELÁSTICO ; ; ALAPLAST	unidade	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
5958 - PASTA CATALOGO 50 PAG. ; ; ALAPLAST	unidade	78	R\$ 24,90	R\$ 1.942,20
7508 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 2CM C/ ELÁSTICO ; ; ALAPLAST	unidade	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
7514 - PEN-DRIVE 8 GB – GARANTIA 3 MESES ; ; MULTILASER	unidade	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
7523 - PINCEL CHATO Nº12 ; ; LÉO E LÉO	unidade	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
7527 - PINCEL CHATO Nº2 ; ; LÉO E LÉO	unidade	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
7530 - PINCEL CHATO Nº8 ; ; LÉO E LÉO	unidade	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
7536 - PINCEL RENDONDO Nº16 ; (SUGESTÃO DE MARCA, CONDOR); LÉO E LÉO	unidade	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
7540 - PINCEL RENDONDO Nº6 ; (SUGESTÃO DE MARCA, CONDOR); LÉO E LÉO	unidade	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
9632 - QUADRO BRANCO 1,20CM X 0,90CM. ; ; CORTIARTE	unidade	19	R\$ 199,00	R\$ 3.781,00
11895 - REGUA PLASTICA TRANSPARENTE DE 50 CM ; ; WALEU	unidade	7	R\$ 6,50	R\$ 45,50
7557 - TESOURA ESCOLAR 5" INOX S/PONTA. ; supercort, lâmina em aço inox mais resistente, ponta redonda, cabos em polipropileno. Embalada em blister individual.; MASTERPRINT	unidade	1.796,00	R\$ 5,60	R\$ 10.057,60
4724 - TESOURA grande nº 8,20 cm Lâmina de aço inox ; ; BRW	unidade	132	R\$ 13,90	R\$ 1.834,80
11830 - TINTA FACIAL C/6 CORES C/GLITTER ; glitter cremoso cartela com 6 cores: azul, dourado, pérola, prata, verde e vermelho; ROSTINHO PINTADO	pacote	488	R\$ 34,90	R\$ 17.031,20



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Contrato terá vigência de 3 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG.
- 2.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 2.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Divisa Alegre/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento da prestação de serviço constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 303.729,96 (Trezentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.
- 11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade



competente.

- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.01.01. 04.122.0002.2005. 33903000	29	1500000000
02.01.01. 04.122.0002.2005. 33903900	36	1500000000
02.01.01. 04.243.0006.2115. 33903900	43	1500000000
03.01.01. 04.122.0002.2011. 33903900	62	1500000000
03.01.02. 04.122.0002.2012. 31901100	74	1500000000
03.01.02. 04.122.0002.2012. 33903900	77	1500000000
04.01.02. 04.123.0002.2027. 33903900	107	1500000000
04.01.02. 04.121.0002.2028. 33903000	113	1500000000
05.03.01. 15.364.0018.2046. 33903000	234	1500000000
06.01.01. 15.122.0002.2047. 33903000	240	1500000000
08.01.01. 08.122.0004.2074. 33903000	420	1500000000



08.01.02. 08.122.0004.2019. 33903000	429	1500000000
08.02.02. 08.245.0005.2110. 33903000	437	1500000000
08.02.03. 08.245.0005.2110. 33903000	456	1500000000
08.02.07. 08.122.0004.2113. 33903000	480	1500000000
09.01.01. 20.541.0025.3072. 33903000	506	1500000000
10.01.01. 13.122.0020.2095. 33903000	533	1500000000
11.01.01. 27.812.0028.2009. 33903000	559	1500000000

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº 0079/2024, Pregão Presencial/SRP nº: 0023/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Divisa Alegre/MG, 20 de agosto de 2025.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

CONTRATADO
COMERCIAL JBC LTDA
CNPJ nº 30.157.786/0001-16

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

